



Perguntas e Respostas ao Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020

ID	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição (sugestão, opinião, crítica etc.)	Resposta
449	Edital	Edital - 19.4	Entendemos que as folhas dos volumes poderão ser rubricadas pelo(s) Representante(s) Credenciado(s). Está correto o entendimento? Em caso positivo, e em havendo 2 (dois) Representante(s) Credenciado(s) da Licitante, entendemos que a rubrica das folhas dos volumes poderá ser realizada por apenas 1 (um) dos Representantes Credenciados. Está correto o entendimento?	Nos termos do item 19.4 do edital, todas as folhas dos volumes deverão estar rubricadas pelo representante legal da licitante.
450	Edital	Edital – 19.5.2	Favor confirmar o entendimento de que serão aceitas traduções juramentadas em meio eletrônico, observado o disposto no art. 24 da Instrução Normativa DREI nº 72/2019.	O entendimento está correto.
451	Edital	Edital – 22.10.4	De acordo com o item 22.10.4 do Edital, em caso de Consórcio, aplicável a membro de Consórcio, em relação à sua capacidade de obter recursos “proporcionalmente à sua participação no Consórcio”. Nesse sentido, indagamos: as declarações de capacidade de obtenção de recursos a serem firmadas por membro de consórcio deverão ter qual redação? cada um dos seus membros, proporcionalmente à sua participação no Consórcio, deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes, como financiamento, para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios. Ocorre que o modelo de declaração de capacidade de obtenção de recursos não prevê expressamente a redação aplicável a membro de Consórcio, em relação à sua capacidade de obter recursos “proporcionalmente à sua participação no Consórcio”. Nesse sentido, indagamos: as declarações de capacidade de obtenção de recursos a serem firmadas por membro de consórcio deverão ter qual redação?	A redação da declaração deverá ser adaptada de acordo com o percentual de participação de cada entidade no consórcio.
452	Modelos de Cartas e Declarações	Anexo II do Edital (C – Modelo de Procurações)	Favor confirmar que os modelos de procuração constantes do item C, do Anexo II, do Edital, devem ser idênticos para licitante, consórcio e licitante estrangeira, uma vez que os modelos ali disponibilizados são idênticos. Caso deva existir alguma diferença entre os modelos, favor indicar.	O entendimento está correto.
453	Caderno de Encargos	Anexo IV do Edital e 7.1.3 do Anexo IV – Caderno de Encargos	De acordo com o Anexo IV, os municípios de São Gonçalo e Itaboraí foram alocados ao Bloco 1, enquanto a Ilha de Paquetá foi alocada ao Bloco 4. De acordo com o Caderno de Encargos e com informações disponibilizadas pela Comissão sobre a barragem de Guapiagu, o Sistema Imunana-Laranjal é hoje responsável pelo abastecimento dos Municípios de São Gonçalo, Itaboraí, Niterói (que poderá vir a ser incluído no Bloco 1, conforme item 36.7.2, “a” do Edital) e da Ilha de Paquetá (Município do Rio de Janeiro). Em vista desse cenário, favor esclarecer: Está correta a alocação da Ilha de Paquetá ao Bloco 4, enquanto os municípios de São Gonçalo e Itaboraí (e, eventualmente, Niterói) foram alocados ao Bloco 1? Em caso positivo, qual é a justificativa técnica para tanto?	De acordo com o Anexo IV ao Edital, a Ilha de Paquetá está no Bloco 4, enquanto os municípios de São Gonçalo e Itaboraí estão no Bloco 1. A futura concessionária deverá realizar seus próprios estudos e projetos para definir a concepção do sistema para atendimento a esta localidade.

454	Caderno de Encargos	Anexo IV do Edital e 7.1.3 do Anexo IV – Caderno de Encargos	De acordo com a modelagem contratual, o abastecimento à Ilha de Paquetá dependerá da distribuição de volume de água pela Concessionária do Bloco 1 à Concessionária do Bloco 4. Além disso, de acordo com informações disponibilizadas pela Comissão sobre a barragem de Guapiaçu, o Sistema Imunana-Laranjal opera próximo de seu limite de vazão e, de acordo com o item 7.1.3 do Caderno de Encargos, o prazo para implantação da barragem do Guapiaçu pela Concessionária do Bloco 1 é de 5 anos. Sabe-se, além disso, que os municípios atendidos pelo Sistema Imunana- Laranjal já foram por vezes acometidos com situações de desabastecimento. Nesse contexto, em um cenário de desabastecimento e/ou atingimento da capacidade do Sistema Imunana-Laranjal (integralmente localizado no Bloco 1): 1) Favor esclarecer quais serão as salvaguardas que a Concessionária do Bloco 4 terá em relação ao cumprimento, pela Concessionária do Bloco 1, de seu compromisso de distribuição de água para abastecimento da Ilha de Paquetá? 2) Entendemos que, em caso de violação, pela Concessionária do Bloco 1, de seu dever de realizar a distribuição de volumes de água que lhe compete para atendimento da Ilha de Paquetá, a Concessionária do Bloco 4 não poderá ser penalizada ou ter a avaliação de seu desempenho afetada por tal evento, sem prejuízo de seu direito de reequilíbrio econômico-financeiro. Está correto o entendimento?	A futura concessionária deverá realizar seus próprios estudos e projetos para definir a concepção do sistema para atendimento a esta localidade. A Ilha de Paquetá é um bairro da Região 4 do Rio de Janeiro, de maneira que não terá considerada uma meta específica, mas englobada na região 4 do RJ.
455	Manual de Procedimentos	Manual de Procedimentos da B3	A página 6 do Manual de Procedimentos da B3 estabelece que “Não havendo mandatários da PARTICIPANTE CREDENCIADA com poderes suficientes para a celebração do Anexo A no âmbito do cartão de assinaturas da B3, poderão ser apresentados documentos de representação no VOLUME 1”. Já na página 8 do mesmo documento, há previsão de que “Apenas caso o cadastro da PARTICIPANTE CREDENCIADA junto à B3 não esteja atualizado, deverão ser entregues pela PARTICIPANTE CREDENCIADA documentos que comprovem seus poderes de representação, em apartado de qualquer VOLUME, uma vez que o VOLUME 1 somente será aberto após a identificação de poderes suficientes para a prática desse ato.” Nesse sentido, caso o cadastro da Participante Credenciada junto a B3 não exista ou não esteja atualizado, entendemos que os documentos pertinentes que comprovem os poderes de representação deverão ser apresentados em apartado de qualquer volume. Está correto o entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.	O entendimento está parcialmente correto. Caso os representantes da Participante Credenciada que compareçam para a entrega dos envelopes sejam pessoas diferentes dos signatários do Anexo A – Contrato de Intermediação entre a Licitante e a Participante Credenciada, em não possuindo outorgas de poderes vigentes no cadastro da B3, será necessária a apresentação de documentos fora de qualquer envelope para validação dos poderes de representação necessários à entrega dos envelopes. Os documentos deverão consistir em instrumentos de mandato que outorguem poderes suficientes para a prática deste ato.
456	Contrato de Concessão	Minuta do Contrato de Concessão – 16.1	Entendemos que o termo “ano” em “final do 1º ano”, “final do 2º ano”, etc., se refere ao ano calendário. Assim, assumindo que a operação do Sistema pela Concessionária se inicia em 2021, entendemos que, para fins da cláusula 16.1, a expressão “final do 1º ano” deverá ser entendida como “31/12/2022”; “final do 2º ano” como “31/12/2023” e assim por diante. Está correto o entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.	O entendimento está incorreto. Conforme item 16.2, o período anual, para fins da apuração, tem como data inicial a de assinatura do contrato.
457	Contrato de Concessão	Minuta do Contrato de Concessão – 29.12	Entendemos que a referência cruzada à cláusula 29.5 está incorreta, devendo ser substituída pela referência cruzada à cláusula 29.7. Está correto o entendimento?	O entendimento está correto.
458	Contrato de Concessão	Minuta do Contrato de Concessão – 48.4	Considerando que o Anexo III do Contrato de Concessão estipula metas de perdas na distribuição (i.e., índice de perdas na distribuição – IPD) a serem observadas pela Concessionária, as quais, se descumpridas, ensejam incidência de desconto no valor das tarifas da Concessão, entendemos que não serão computados na aferição do IPD os locais em que não há rede pública de saneamento básico e em que a Concessionária não pode fazer ações de combate à fraude e/ou furto de água, tampouco cortar o fornecimento de água. Está correto o entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer como se dará a compatibilização entre o disposto na cláusula 48.4 e o IPD.	O entendimento está correto.

459	Contrato de Interdependência	Anexo XV – Contratos de Interdependência Pré-Existentes	<p>O Contrato de Interdependência da AP-5 mantém o serviço de gestão comercial sob a responsabilidade da Concessionária da AP- 5. Em se tratando de serviço essencial às atividades das concessionárias, é do melhor interesse de ambas que haja flexibilidade para que a Concessionária do Bloco 3 possa contribuir com esforços e expertise para o incremento da eficiência na prestação dos serviços de gestão comercial na referida área.</p> <p>Entendemos, assim, que a Concessionária do Bloco 3 poderá, de comum acordo com a atual Concessionária da AP-5, realizar serviços complementares relativos à leitura de hidrômetros, fiscalização, cobrança e gestão comercial, atuando de forma a complementar à prestação de serviços originalmente atribuídos somente à Concessionária da AP-5. É essa, inclusive, a regra prevista para convivência entre concessionárias no contrato de interdependência do projeto de concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Região Metropolitana de Maceió, o que demonstra que o entendimento ora proposto encontra paralelo em projetos de modelagem similar e bem sucedidos na etapa de licitação. Entendemos, ainda, que a Concessionária do Bloco 3 poderá visitar junto à Concessionária da AP-5 os documentos, protocolos, políticas e práticas comerciais elaborados conjuntamente por Concessionária da AP-5 e CEDAE sob a égide do Contrato de Interdependência existente, com vista a aprimorá-los, conforme necessário, em prol da redução de perdas comerciais. Estão corretos os nossos entendimentos?</p>	O entendimento está correto.
460	Indicadores de Desempenho	Anexo III – Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento - 4.3 Contrato de Concessão – 34.4.10 e 34.7.2	<p>Conforme esclarecimentos prestados pelo Estado do Rio de Janeiro no âmbito do processo nº 100.305-9/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e acatados no voto GCSMMV de 24/03/2021, entendemos que há dois mecanismos complementares de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão para o caso de a proporção de economias sujeitas ao pagamento de tarifa social ultrapassar 5% da totalidade de economias ativas constantes do cadastro da Concessionária: (i) reequilíbrio automático no reajuste tarifário, por meio do Índice de Tarifa Social – ITS, com o objetivo de minimizar os efeitos das oscilações verificadas no número de economias contempladas na categoria tarifa social, quando ultrapassarem o percentual de 5%, e (ii) reequilíbrio na revisão ordinária, com o objetivo de calcular a justa medida do efeito do incremento da tarifa social, devendo considerar não só a perda da receita, como o reequilíbrio automático aplicado nos reajustes tarifários. Está correto o entendimento?</p>	O entendimento está correto.
461	Indicadores de Desempenho	Anexo III – Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento – Apêndice V	Vide documento: "Resposta questionamento 479"	A resposta consta no documento "Resposta questionamento 479", em http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/duvidasEsclarecimentos.php
462	Estrutura Tarifária	Anexo VII – Estrutura Tarifária e Serviços Complementares	<p>O valor da tarifa social estabelecido no Anexo VII – Estrutura Tarifária (R\$ 18,45) não está compatível com os valores de tarifa social considerados nas Tabelas do EVTE. Solicitamos esclarecer, a partir das informações das Tabelas do EVTE, como se chegou ao valor de R\$ 18,45.</p>	O valor da tarifa social previsto no anexo VII ao Contrato de Concessão é a tarifa a ser cobrada pelas futuras Concessionárias. Os valores tarifários previstos no EVTE são tarifas médias referenciais, calculadas com base em dados históricos de faturamento e arrecadação da CEDAE.
463	Caderno de Encargos	Anexo IV – Caderno de Encargos – 3.1	<p>O item 3.1 do Anexo IV – Caderno de Encargos, que disciplina as metas de atendimento, indica que "As metas foram definidas para as áreas urbanas dos municípios a serem atendidos, inclusive as áreas de favelas, aglomerados subnormais e áreas de especial interesse social". Favor confirmar se, fora o Município do Rio de Janeiro (cuja disciplina é dada pelo item 3.4.2), incluem-se na previsão do item 3.1 as áreas ocupadas irregularmente em regiões de Unidades de Conservação (ex.: favelas), em áreas de encostas instáveis, Áreas de Preservação Permanente – APPs, ou outras áreas legalmente protegidas ou de risco. Em caso positivo, há orientações especiais para as intervenções nesses locais? Se sim quais seriam tais orientações especiais (p.ex., regularização ambiental, procedimentos especiais para trabalhos em comunidades com riscos quanto à segurança pública, etc.)?</p>	Conforme o Anexo IV do Contrato de Concessão, estão excluídas das metas as áreas definidas pelo poder público como inelégíveis para investimento. As áreas inelégíveis para investimento podem incluir Unidades de Conservação e Áreas de Preservação Permanente, devendo a Concessionária identificar estas áreas junto aos poderes públicos municipais. Os investimentos a serem realizados nas áreas irregulares consideradas elegíveis deverão respeitar as normas e diretrizes emanadas pelo respectivo ente público municipal onde estas áreas se encontram.

464	Caderno de Encargos	Anexo IV – Caderno de Encargos – 3.3	Considerando que a CEDAE pode faturar tarifa de esgoto nos locais em que há ligação da economia ao sistema de drenagem com coletor de tempo seco, entendemos que a Concessionária também poderá fazê-lo. Contudo, somente serão computadas para fins de atingimento da meta de universalização do sistema de esgotamento sanitário pela Concessionária as economias para as quais tenha sido disponibilizado o ramal de ligação ao sistema separador absoluto. Está correto o entendimento?	Nas economias em que a CEDAE atualmente fatura a tarifa de esgoto, a futura Concessionária poderá continuar realizando o faturamento desta tarifa. No entanto, para faturamento de tarifa de esgoto de novas economias, o faturamento dependerá da disponibilização do ramal da ligação à rede de separador absoluto pela Concessionária. Destaque-se que, para fins de atendimento das metas de universalização do sistema de esgotamento sanitário, somente serão consideradas as economias para as quais tenha sido disponibilizado o ramal de ligação ao sistema separador absoluto.
465	Caderno de Encargos	Anexo IV – Caderno de Encargos – 4	O Anexo IV – Caderno de Encargos indica, em seu item 4, com relação ao Sistema Imunana-Laranjal, a instalação do macro medidor no booster Inoã, que realiza bombeamento para o Distrito de Inoã e a localidade de Itaiapuçu. Estamos entendendo que o abastecimento para Maricá será realizado por meio do sistema de Laranjal até a conclusão da Barragem de Tanguá e que tal barragem será entregue à SPE com a infraestrutura de adutoras para o abastecimento de Maricá. Está correto o entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer como deverá se dar o abastecimento para Maricá.	O entendimento não está correto. Caberá à Concessionária a eventual construção da Barragem Tanguá e demais estruturas de abastecimento de água, cuja concepção caberá à Concessionária.
466	Caderno de Encargos	Anexo IV – Caderno de Encargos – 4.3 e 5.1	Sobre a instalação de novas adutoras (item 4.3 do Anexo IV – Caderno de Encargos) e outras tubulações, como de coletores de esgoto (item 5.1 do Anexo IV – Caderno de Encargos), favor esclarecer se há especificações para a realização dos trâmites de aquisição, desapropriação e/ou instituição de servidão de terras para instalação das tubulações que necessitem interceptar propriedades particulares ou áreas legalmente protegidas (p. ex.: unidades de conservação).	Não, exceto o atendimento das posturas legais e das normas técnicas
467	Caderno de Encargos	Anexo IV – Caderno de Encargos – 6.15	No item 6.15 do Anexo IV – Caderno de Encargos, que trata dos Programas Socioambientais, há indicação de que "O desenvolvimento e execução destes programas deverá estar previsto em manual próprio". Nesse sentido, pedimos esclarecer os seguintes pontos: os programas a serem previstos em manual próprio serão específicos para cada unidade/instalação ou poderão ser genéricos para toda a organização? Há condicionantes relativas aos programas socioambientais definidas por órgãos licenciadores em licenças expedidas ou acordadas em TACs?	Os programas socioambientais a serem previstos em manual próprio deverão ser previamente acordados entre a Concessionária e o órgão fiscalizador. Não há infomrações sobre condicionantes relativas aos programas socioambientais definidas por órgãos licenciadores em licenças expedidas ou acordadas em TACs.
468	Caderno de Encargos	Anexo IV – Caderno de Encargos – 6.16.	Identificamos uma grande extensão de adutoras dos sistemas Acari/Lajes e Guandu construída sob casas, de forma irregular. Estamos entendendo que esta situação configura passivo preexistente e, portanto, é de responsabilidade da CEDAE, de modo que a eventual realização de investimentos pela Concessionária para sua regularização ensejará reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Está correto este entendimento?	O entendimento não está correto.
469	Caderno de Encargos	Anexo IV – Caderno de Encargos – 6.16.2	De acordo com o item 6.16.2 do Caderno de Encargos: “Todos os custos relativos às medidas mitigadoras, corretivas, compensatórias, taxas e emolumentos, estudos e projetos, reformas ou ampliação necessários para a regularização ambiental não diretamente relacionados aos passivos preexistentes, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.” Favor esclarecer: qual é a definição de “passivo preexistente”?	Passivos preexistente são aqueles (i) em relação ao qual o órgão responsável já autouou a operadora, no caso a Cedae, ou os municípios; ou (ii) em que houve a celebração de TAC.

470	Caderno de Encargos	Anexo IV – Caderno de Encargos – 7.1.4	<p>O item 7.1.4 do Anexo IV – Caderno de Encargos traz a seguinte disposição: “Caso, em decorrência de decisão judicial, seja determinado que a CONCESSIONÁRIA construa uma Estação de Tratamento de Esgoto, para tratamento prévio do esgotamento sanitário direcionado ao emissário submarino de Ipanema, esta OBRA DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA também deverá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no CONTRATO.”</p> <p>Em 25/02/2021, foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro a Resolução CONEMA nº 90/2021, que estabeleceu em seu art. 6.1 que “Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados nos corpos receptores ou redes públicas após o devido tratamento e desde que obedecem às condições, padrões e exigências dispostos nesta NOP e em outras normas aplicáveis.” O art. 8º da referida norma, por sua vez, estabelece as condições e os padrões de lançamento de esgoto sanitário por meio de emissário submarino. Considerando que a Resolução CONEMA nº 90/2021 foi editada após a publicação do Edital, e entrará em vigor em 180 dias contados da data de sua publicação na imprensa oficial, entendemos que o disposto no item 7.1.4 do Anexo IV é igualmente aplicável a esse caso, pois a ETE em questão não foi considerada nos estudos de viabilidade da Concessão. Está correto o entendimento?</p>	<p>O reequilíbrio previsto no item 7.1.4 do Anexo IV do Contrato de Concessão também se aplica no caso de determinação do órgão ambiental para que a Concessionária construa uma Estação de Tratamento de Esgoto, para tratamento prévio do esgotamento sanitário direcionado ao emissário submarino de Ipanema.</p>
471	Contrato de Interdependência	Anexo VI – Contrato de Interdependência – 7.3.1 e 7.3.2	<p>De acordo com o Contrato de Interdependência, ocorrendo algum defeito em aparelho de medição de vazão utilizado para a aferição do volume de água fornecido, que impeça a apuração real do consumo, este será estabelecido com base nas médias das medições efetuadas pela Concessionária e CEDAE, caso estas tenham implantado macro medidores próprios (cl. 7.3.1). Caso haja apenas um macro medidor instalado pela CEDAE ou Concessionária, este poderá ser usado como fonte dos dados de medição (cl. 7.3.2). Não obstante, em sua cl. 7.2, o Contrato de Interdependência estabelece que a medição nos pontos de entrega de água pela CEDAE será realizada por meio de macro medidor de vazão que deverá estar instalado pela CEDAE, conforme Anexo X – Regramento do SFA (cl. 7.2). Nesse sentido, favor confirmar o entendimento de que, em havendo apenas um medidor, instalado pela Concessionária, que permita aferir a vazão nos pontos de entrega de água pela CEDAE, tal medidor poderá ser usado como fonte dos dados de medição. Caso não seja esse o entendimento correto, favor esclarecer a interpretação correta das cláusulas 7.2, 7.3.1 e 7.3.2 do Contrato de Interdependência.</p>	<p>O entendimento está correto</p>
472	Regramento do sistema de fornecimento de água	Anexo X do Contrato de Concessão – Regramento do Sistema de Fornecimento de Água – art. 7º	<p>De acordo com resposta ao item nº 252 da lista de esclarecimentos, esta d. Comissão entendeu que: “(iii) Permanecendo o empate na deliberação do Conselho do Sistema de Fornecimento de Água após manifestação do Comitê Técnico, poderá ser instaurado procedimento arbitral.” Entendemos que, caso o empate não persista após a decisão do Comitê Técnico, a decisão do Comitê Vinculante deverá ser cumprida até que sobrevenha decisão arbitral em sentido contrário, sob pena de o acionamento do Comitê Técnico se tornar inócua. Está correto o entendimento?</p>	<p>O entendimento está correto.</p>
473	Regramento do sistema de fornecimento de água	Anexo X do Contrato de Concessão – Regramento do Sistema de Fornecimento de Água – art. 11, § 8º e art. 22	<p>O art. 11, § 8º dispõe que o “Instituto Rio Metrôpole poderá, alternativamente à integração de profissionais indicados pelas Concessionárias, contratar empresas ou entidades capacitadas para tanto, desde que se demonstre que esta solução é a menos onerosa para a execução das atividades inerentes.”</p> <p>No mesmo sentido, o art. 22 estabelece que “o Instituto Rio Metrôpole, com vistas a assegurar a gestão e a operação provisória ou definitiva do SFA, poderá valer-se da contratação de empresa ou entidade capacitada para tanto, custeada exclusivamente e em cotas iguais pelas Concessionárias, ou, alternativamente, de profissionais capacitados disponibilizados sem custo pelas Concessionárias, integrantes ou não de seus quadros, com vistas ao desempenho das funções demandadas para o funcionamento do SFA, sob a gestão e a coordenação do Instituto Rio Metrôpole.”</p> <p>Nesse sentido, indagamos: o que se deve entender por “solução menos onerosa”? Quais os parâmetros para definição de “menos onerosa”? Ser apenas a mais barata?</p>	<p>A definição da solução menos onerosa observará as regras definidas pelo Conselho, nos termos do art. 9º do Anexo X.</p>

474	Regramento do sistema de fornecimento de água	Anexo X do Contrato de Concessão – Regramento do Sistema de Fornecimento de Água – art. 26	De acordo com o art. 26 do Anexo X, em caso de divergências sobre macromedições ou medições na intersecção das infraestruturas operadas pelas Concessionárias, a CEDAE procederá à divisão equitativa do valor controverso entre as Concessionárias envolvidas na divergência, emitindo para cada Concessionária fatura complementar correspondente à sua quota- parte do valor controverso. O que se deve entender por “divisão equitativa”?	A divisão equitativa é aquela que observa a mesma proporção (partes iguais) para cada concessionária envolvida na divergência.
475	Contrato de constituição de conta vinculada	Anexo XI – Minuta de Contrato de Constituição de Conta Vinculada	Entendemos que, respeitadas as diretrizes da minuta de Contrato de Constituição de Conta Vinculada constante do Anexo XI, as partes (i.e., Agente Financeiro, Estado e Concessionária) poderão negociar termos e condições específicos à administração das Contas Centralizadora e Vinculada. Isso porque o contrato de constituição e administração de contas tem caráter negocial, de modo que a previsão de minuta vinculante teria o condão de impedir ou dificultar sobremaneira, na prática, a sua celebração. Além disso, há restrições e condições operacionais que variam de acordo com a instituição financeira, de modo que a flexibilidade para adequação das condições veiculadas na minuta é imprescindível para assegurar a efetiva celebração do instrumento – sempre respeitadas as diretrizes veiculadas pelo Anexo XI. Está correto o entendimento?	O entendimento está correto.
476	Contrato de constituição de conta vinculada	Anexo XI – Minuta de Contrato de Constituição de Conta Vinculada – Cláusula Segunda	Entendemos que, uma vez processado pelo Agente Financeiro o rateio dos valores de outorga variável devida aos Municípios e ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, e transferida a diferença entre a Receita Tarifária e o montante decorrente das Tarifas Efetivas à Conta Vinculada após aplicação do IDG, os recursos remanescentes da Conta Centralizadora deverão ser automaticamente transferidos a conta corrente de livre movimentação da Concessionária. Está correto o entendimento?	O entendimento está correto.
477	Contrato de constituição de conta vinculada	Anexo XI – Minuta de Contrato de Constituição de Conta Vinculada – 2.1 e 3.1	De acordo com a cláusula 2.1 do Anexo XI, “a Conta Centralizadora estará atrelada à conta corrente de nº. ..., de titularidade da Concessionária”. Similarmente, a cláusula 3.1 estabelece que “a Conta Vinculada estará atrelada à conta corrente de nº. ..., de titularidade da Concessionária”. Entendemos que as Contas Centralizadora e Vinculada serão contas correntes de titularidade da Concessionária e independentes de quaisquer outras contas correntes. Está correto o entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.	O entendimento está correto.
478	Contrato de constituição de conta vinculada	Anexo XI – Minuta de Contrato de Constituição de Conta Vinculada – 7.4	De acordo com a cláusula 7.4 do Anexo XI, “fica ajustado entre as partes signatárias deste CONTRATO que eventual determinação seja da CONCESSIONÁRIA, seja do ESTADO, para o encerramento da Conta Centralizadora e/ou da Conta Vinculada, sem a observância das condições fixadas nesta cláusula, ou, ainda, que eventual determinação por ele exarada relativa à movimentação, à transferência ou à retenção de valores fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e no Contrato de Concessão caracterizará o inadimplemento das obrigações daquele que der causa ao encerramento, o mesmo ocorrendo em relação ao Agente Financeiro que efetivar, em tais circunstâncias, essa determinação.” Favor esclarecer a quem se refere o pronome “ele” em “eventual determinação por ele exarada”. Em nosso entendimento, será terminantemente proibido ao Agente Financeiro implementar determinações para movimentação, transferência ou retenção de valores fora das hipóteses admitidas no Anexo XI e no Contrato de Concessão, independentemente de quem exará-las. Favor confirmar o entendimento.	O pronome "ele" indicado na sentença refere-se ao ESTADO.

479	Contrato de constituição de conta vinculada	Anexo XI – Minuta de Contrato de Constituição de Conta Vinculada – 7.5	De acordo com a cláusula 7.5 do Anexo XI, “o encerramento da Conta Centralizadora e/ou da Conta Vinculada ou a extinção do presente Contrato sem a observância das condicionantes nele estipuladas e o descumprimento das obrigações nele contidas levarão à aplicação das penalidades administrativas e cíveis cabíveis, incluindo-se o pagamento de indenização por eventuais perdas e danos.” Entendemos que onde se lê “o encerramento” deve-se ler “a tentativa de encerramento”, uma vez que a Conta Centralizadora, a Conta Vinculada e o próprio Contrato disciplinado pelo Anexo XI não poderão ser encerrados fora da hipótese da cláusula 7.2 do Anexo XI – sempre observadas as condicionantes dos itens “a” e “b” da referida cláusula 7.2. Está correto o entendimento?	O entendimento está correto.
480	Contrato de constituição de conta vinculada	Anexo XI – Minuta de Contrato de Constituição de Conta Vinculada – 9.1	Dispõe a cláusula 9.1 do Anexo XI: “Em razão de sua absoluta dependência ao Contrato de Concessão, as obrigações previstas neste CONTRATO, em relação às Contas Centralizadora e Vinculada, permanecerão em pleno vigor e eficácia até o término da vigência do Contrato de Concessão, não sendo possível a rescisão ou término deste CONTRATO sem que tenha ocorrido o término do Contrato de Concessão na forma da legislação aplicável, salvo nas hipóteses previstas na cláusula sexta, deste CONTRATO.” Entendemos que onde se lê “cláusula sexta” deve-se ler “cláusula 7.2”. Está correto o entendimento?	O entendimento está correto.
481	Contrato de Interdependência	Anexo XV do Contrato de Concessão – Contrato de Interdependência da AP-5 – 20.5	A cl. 20.5 do Contrato de Interdependência da AP-5 estabelece que “[o] Município, via Concessionária, se compromete a manter índices de produtividade na gestão comercial, principalmente quanto aos indicadores de leitura e troca de hidrômetros, no mínimo iguais aos índices da CEDAE”. Considerando que a Concessionária do Bloco 3 sucederá a CEDAE no contrato de interdependência da AP-5, entendemos em linha com a cl. 20.5, que a concessionária da AP-5 deverá manter índices de produtividade na gestão comercial no mínimo iguais aos índices da Concessionária do Bloco 3. Para tanto, entendemos que concessionária da AP-5 e Concessionária do Bloco 3 poderão acordar a realização, pela Concessionária do Bloco 3, de serviços complementares relativos à leitura de hidrômetros, fiscalização, cobrança e gestão comercial originalmente alocados à concessionária da AP-5, atuando Concessionária do Bloco 3 de forma a complementar à prestação de serviços pela concessionária da AP-5. Está correto o entendimento?	A concessionária da AP-5 e Concessionária do Bloco 3 poderão acordar a realização, pela Concessionária do Bloco 3, de serviços complementares relativos à leitura de hidrômetros, fiscalização, cobrança e gestão comercial originalmente alocados à concessionária da AP-5.
482	Contrato de Interdependência	Minuta do Contrato de Concessão – 8.5.1, 8.5.2, 8.5.4, 8.5.6 Anexo XV do Contrato de Concessão – Contratos de Interdependência da AP-5	Sabe-se que, nos termos do regramento da cláusula 8.5 do Contrato de Concessão, o Estado se compromete a assegurar o cumprimento de obrigações relativas à disponibilização, pela CEDAE, de informações à Concessionária sobre os serviços e sistemas afetos à Concessão. Nesse contexto, entendemos que a CEDAE, na qualidade de parte do Contrato de Interdependência da AP-5, detém informações fidedignas em relação à gestão comercial realizada pela concessionária da AP-5 (incluindo aquelas relativas ao Conjunto de Dados Comerciais, ao cadastro de usuários, ao histórico do consumo de água, etc.). Está correto o entendimento?	De acordo com a subcláusula 8.2 do Contrato de Concessão, o Estado é responsável, durante o período de operação assistida do sistema, pela adequada prestação de informações pela CEDAE, inclusive informações sobre a operação da CEDAE na AP-5, com vistas a garantir o fluxo de informações necessário para que a Concessionária inicie a operação do sistema
483	Edital	Edital e Contrato de Concessão	Identificamos as Resoluções da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSERVA da Prefeitura do Rio de Janeiro de nº 7 de 2010 e a de nº 15 de 2018, que tratam, respectivamente, de normativas para execução de obras, reparos e serviços em vias públicas da Cidade do Rio de Janeiro e de procedimentos administrativos para licenciamento de obras, reparos e serviços em vias públicas da Cidade do Rio de Janeiro. Favor esclarecer: se houver conflito entre os dispositivos das referidas normas da SECONSERVA e dispositivos do Edital, do Contrato e de normativas da ABNT mais recentes, qual deverá prevalecer?	A Concessionária deverá atender a toda a legislação vigente para obtenção das respectivas licenças ambientais. Caso haja conflito entre as normas a serem observadas para obtenção das licenças e os dispositivos do Edital e do Contrato, o Contrato poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro. A legislação vigente para obtenção das respectivas licenças ambientais prevalecem sobre as normativas da ABNT mais recentes.

484	Regramento do sistema de fornecimento de água	Anexo X do Contrato de Concessão – Regramento do Sistema de Fornecimento de Água – art. 28, § 3º	De acordo com o art. 28, § 3º, do Anexo X, “no caso da impossibilidade de atendimento, em virtude de questões técnicas relacionadas ao SMA (i.e.: gargalos operacionais etc.) ou de falta de disponibilidade hídrica, caberá a Agência Reguladora definir a partição de volumes e as vazões mínimas a serem distribuídas a cada um dos Blocos, respeitando os limites técnicos e operacionais impostos pela infraestrutura existente.” Tendo em vista a sensibilidade do tema para o Projeto, favor esclarecer quais serão os critérios para definição da partição de volumes e das vazões mínimas.	Não existem critérios definidos a priori para partição de volumes e das vazões mínimas, cabendo à Agência Reguladora sua definição.
485	Regramento do sistema de fornecimento de água	Anexo X do Contrato de Concessão – Regramento do Sistema de Fornecimento de Água – art. 36	O art. 36 do Anexo X estabelece que “os investimentos demandados para as obras de ampliação da infraestrutura do SMA, com vistas à expansão do sistema, serão arcados por todas as Concessionárias dos Blocos, em cotas iguais, sendo o valor global destes investimentos dividido proporcionalmente à receita bruta anual do ano anterior de cada Concessionária.” Nesse sentido, favor esclarecer: o custeio das obras de expansão do sistema será arcado pelas Concessionárias em valores iguais, na proporção de ¼ (um quarto) cada uma? Qual é o objetivo da divisão do valor global dos investimentos de maneira proporcional à receita bruta do ano anterior de cada Concessionária?	De acordo com o art. 36 do Anexo X ao Contrato de Concessão, o valor global dos investimentos de ampliação da infraestrutura do SMA será dividido proporcionalmente à receita bruta anual do ano anterior de cada CONCESSIONÁRIA. A divisão prevista no art. 37 do Anexo X, na proporção de ¼ (um quarto) para cada Concessionária, refere-se aos custos com a gestão da execução dos projetos e das obras. A divisão com base na receita bruta do ano anterior de cada Concessionária busca compartilhar o ônus do investimento de forma proporcional à receita aferida pelas Concessionárias.
486	Contrato de constituição de conta vinculada	Anexo XI do Contrato de Concessão – Minuta de Contrato de Constituição de Conta Vinculada – 5.2	A cláusula 5.2 do Anexo XI estabelece que “[O] Agente Financeiro deverá aplicar à Conta Vinculada o percentual de incidência do Indicador de Desempenho Geral sobre a Receita Tarifária sobre os meses de referência da sua aplicação, conforme diretrizes a serem enviadas anualmente pelo ESTADO”. Entendemos, contudo, que o percentual do IDG deve incidir sobre a Conta Centralizadora, devendo o montante resultante ser transferido à Conta Vinculada. O nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.
487	Outros	Apêndice 15 – Tabela 24	Na Tabela 24 do Apêndice 15 é indicado que as estruturas de reservação existentes na Região 2 totalizam 44.012 m³ incluindo o reservatório Valqueire, com volume de 12.000 m³, que está fora dos limites da Região 2. Está correto o entendimento de que há a possibilidade de aproveitamento do Reservatório Valqueire para atender a Região 2, mesmo estando localizado em outra Região planejada na licitação?	O reservatório da Vila Valqueire, mesmo estando localizado na região 3, na divisa com a região 4, atende a mais de uma região, inclusive ao Bairro Jardim Sulacap que avança na região 2. Neste sentido deverão as as empresas concessionárias instalarem macromedidores de modo a controlar o fluxo de água entre os blocos/regiões.